

EDITAL

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal:

Faz público que, nos termos do artigo 70º da LEOAL, que na área deste Concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

FREGUESIA DE ARGANIL:

Secção de voto nº 1 – Escola Secundária de Arganil (sala 1);

Secção de voto nº 2 – Escola Secundária de Arganil (sala 2);

Secção de voto nº 3 - Escola Secundária de Arganil (sala 3).

FREGUESIA DE BENFEITA - Edifício da Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE CELAVISA - Edifício da Escola Primária.

FREGUESIA DE FOLQUES – Edifício da Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE PIÓDÃO - Edifício do Posto Médico.

FREGUESIA DE POMARES – Centro Escolar de Pomares.

FREGUESIA DE POMBEIRO DA BEIRA:

Secção de voto nº 1 – Pombeiro da Beira – Edifício da Junta de Freguesia;

Secção de voto nº 2 – Sarnadela - Edifício do Antigo Centro de Dia.

FREGUESIA DE S. MARTINHO DA CORTIÇA

Secção de voto nº 1 - Edifício da Junta de Freguesia (sala 1);

Secção de voto nº 2 - Edifício da Junta de Freguesia (sala 2).

FREGUESIA DE SARZEDO - Edifício da Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE SECARIAS - Edifício da Liga de Melhoramentos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DE ALVA E ANSERIZ:

Secção de voto nº 1 – Vila Cova de Alva - Edifício da Junta de Freguesia;

Secção de voto nº 2 – Anseriz – Edifício da Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPOS E TEIXEIRA:

Secção de voto nº 1 – Cepos - Edifício da Escola Primária;

Secção de voto nº 2 – Teixeira – Edifício da Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS CERDEIRA E MOURA DA SERRA:

Secção de voto nº 1 – Cerdeira - Edifício da Junta de Freguesia;

Secção de voto nº 2 – Moura da Serra – Edifício da Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CÔJA E BARRIL DE ALVA:

Secção de voto nº 1 – Côja - Centro Escolar de Côja (sala 1);

Secção de voto nº 2 – Côja – Centro Escolar de Côja (Sala 2);

Secção de voto nº 3 – Barril de Alva - Edifício da Escola Primária.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos nºs 3 e 4 do artº 70º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o Juiz do Juízo de Competência Genérica com jurisdição no respetivo Município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por Juízo Local Cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo Juiz.

Arganil, Paços do Município, 11 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



- Luis Paulo Costa -